



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através de sua Comissão Permanente de Licitação, atendendo à Portaria n.º 083/2019-SEAD (6977010), no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

Considerando a Solicitação de Bens e Serviços, documento SEI n.º 5851029, que tem por objeto a contratação da empresa pública EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, inscrita sob o CNPJ n.º 34.028.316/0013-47, para a prestação de serviços de postagem e entrega de correspondências e, eventualmente, a aquisição de selos e envelopes-padrão dos correios, que atendam às necessidades sob demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, mediante adesão ao(s) anexo(s) constantes da minuta contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

Considerando a justificativa do contrato contida no Termo de Referência (6717815), Carta de Aceite (5854406), Declaração de Exclusividade (5854095), Minuta de Contrato (6712015), autorização do Ordenador de Despesas (5851029) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (6277245);

Considerando as manifestações contidas no Parecer Jurídico n.º 35 / 2019 – ADSET (6492518) e Despacho n.º 244/2019-ADSET (6851236), da Advocacia Setorial desta Secretaria, favoráveis à contratação em tela.

Considerando o que consta nos autos n.º 201900005002467 e tendo em vista o art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a licitação será inexigível quando:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição (...)”.

...

A respeito da inexigibilidade de licitação, Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (MEIRELLES, 2000, p. 254).

O entendimento doutrinário e jurisprudencial é pacífico no sentido de que o *caput* em comento acomoda toda a situação concreta em que for inviável a competição.

Considerando que a Administração, constatando a inviabilidade fático-material a ser instaurado procedimento licitatório para a formalização do contrato com empresa a EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0013-47, especializada na prestação dos serviços de postagem e entregas de correspondências, encomendas tais como cartas, telegramas, ofícios, revistas, objetos de pequeno e grande porte, entre outros gêneros, no âmbito nacional e internacional com avisos de recebimento (AR), localizada na Praça Cívica, nº 11, Centro, no município de Goiânia – GO.

RESOLVE:

DECLARAR a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando a justificativa, razões e fundamentos declinados, pareceres jurídicos e referidos acima independente de transcrição, para a formalização de contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0013-47, tendo como objeto a prestação de serviços de postagem e entrega de correspondências e, eventualmente, a aquisição de selos e envelopes-padrão dos correios, que atendam às necessidades sob demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, mediante adesão ao(s) anexo(s) constantes da minuta contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Ao Senhor Secretário, para ratificação.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA,
em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro da Comissão**, em 29/04/2019, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro da Comissão**, em 29/04/2019, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES, Membro da Comissão**, em 29/04/2019, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6977047** e o código CRC **6577923C**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-
010 - GOIANIA - GO 0-



Referência: Processo nº 201900005002467



SEI 6977047